

VM Penal 3ª ed. – ATUALIZAÇÕES JANEIRO/2024

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM PENAL	Dec.-lei nº 2.848/1940 (CÓDIGO PENAL)	Inserir redação e nota	

Art. 121...

...

§ 2º-B...

► *Caput* do § 2º-B acrescido pela Lei nº 14.344, de 24-5-2022.

I – ...

II –;

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 14.344, de 24-5-2022....

III – 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em instituição de educação básica pública ou privada.

► Inciso III acrescido pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

...

Art. 122...

► *Caput* do art. 122 com a redação dada pela Lei nº 13.968, de 26-12-2019.

►

►

.....

§ 4º

► §§ 1º a 4º com a redação dada pela Lei nº 13.968, de 26-12-2019.

§ 5º Aplica-se a pena em dobro se o autor é líder, coordenador ou administrador de grupo, de comunidade ou de rede virtual, ou por estes é responsável.

► § 5º com a redação dada pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

§ 6º.....

§ 7º

► §§ 6º e 7º com a redação dada pela Lei nº 13.968, de 26-12-2019.

...

Art. 146...

...

§ 3º...

...

II –...

Intimidação sistemática (bullying)

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena – multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena – reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

► Art. 146-A acrescido pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM PENAL	Lei nº 8.069/1990 (ECA)	Inserir redação e nota	

Art. 59...

Art. 59-A. *As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.*

Parágrafo único. *Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.*

► Art. 59-A acrescido pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

...

Art. 240...

...

§ 1º *Incorre nas mesmas penas quem:*

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

I – *agencia, facilita, recruta, coage ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena;*

II – *exibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente.*

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

§ 2º...

...

Art. 244-B...

...

► ...

Art. 244-C. *Deixar o pai, a mãe ou o responsável legal, de forma dolosa, de comunicar à autoridade pública o desaparecimento de criança ou adolescente:*

Pena – *reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

► Art. 244-C acrescido pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

...

Art. 247...

...

§ 1º *Incorre na mesma pena quem exhibe ou transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou em outro ato ilícito que lhe seja atribuído, de forma a permitir sua identificação.*

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024

► ...

....

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM PENAL	Lei nº 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos)	Inserir redação e nota	

Art. 1º...

...

IX – ...;

► ...

X – *induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (art. 122, caput e § 4º);*

XI – *sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 (dezoito) anos (art. 148, § 1º, inciso IV);*

XII – *tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente (art. 149-A, caput, incisos I a V, e § 1º, inciso II).*

► Incisos X a XII acrescidos pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

Parágrafo único....

...

VI –...;

▶ ...

VII – os crimes previstos no § 1º do art. 240 e no art. 241-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

▶ Inciso VII acrescido pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

...